

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - CNCOOP

CAPÍTULO I - DA CONFEDERAÇÃO, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 1º - A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - CNCOOP, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de 3º grau, sem fins lucrativos, também identificada pela sigla "CNCOOP", terá duração por prazo indeterminado, sendo regida pelas leis do País e por este Estatuto Social, com sede e foro na Capital da República, no SAUS, Setor de Autarquias Sul, Quadra 04 Bloco I CEP 70070-936, com base territorial abrangendo todo o território nacional, podendo instalar delegacias e escritórios de representação em qualquer parte do País, tendo como objetivo o estudo, a defesa, a coordenação, a representação e integração das Federações de sindicatos das cooperativas, tendo como representação o somatório das categorias e bases territoriais das Federações a ela filiadas.

Artigo 2º - Incumbe à Confederação:

- I. Representar os interesses gerais da respectiva categoria e seus filiados, no âmbito administrativo, extra-judicial e judicial, na área de sua base territorial;
- II. Designar representantes para objetivos específicos;
- III. Colaborar com o poder público em suas diversas esferas, como órgão técnico e representativo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o cooperativismo e suas atividades no que tange ao comportamento ético, técnico e doutrinário das sociedades cooperativas legalmente regulamentadas;
- IV. Recolher e aplicar as contribuições que lhe são devidas por lei, pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia.

Artigo 3º - São deveres da Confederação:

- I. Exercer a representação sindical das cooperativas, assumindo todas as prerrogativas de Confederação Patronal;
- II. Agir como órgão de colaboração com o Poder Público e com entidades a ela filiadas, visando a solidariedade social, a integração e o aprimoramento da doutrina cooperativista;
- III. Manter serviços à disposição dos filiados;
- IV. Promover serviços de pesquisas e de informações relativos aos interesses da categoria que representa;



Handwritten signature

- V. Adotar medidas que concorram para aprimoramento de ensino profissionalizante e para o desenvolvimento do cooperativismo;
- VI. Abster-se de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições, os interesses nacionais e de candidaturas a cargos eletivos, salvo para os da própria Confederação;
- VII. Impedir o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pela Confederação;
- VIII. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- IX. Participar de órgãos oficiais ou não, de interesse da Confederação, ou quando solicitada, podendo filiar-se a entidades nacionais ou internacionais e firmar convênios com entidades públicas ou privadas, mediante deliberação de sua Diretoria.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS

Artigo 4º - A toda federação que congregue sindicatos que defendam os interesses de cooperativas, satisfeitas as exigências da lei e deste Estatuto, assiste o direito de solicitar a filiação à Confederação.

Parágrafo único — As entidades filiadas classificam-se em:

- I. Fundadoras — As que participaram da assembleia de fundação da Confederação;
- II. Efetivas — As federações que obtiverem sua filiação após a data de fundação da Confederação.

Artigo 5º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer entidade filiada recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade ou órgão competente.

Artigo 6º - Para se filiar à Confederação a entidade deverá apresentar prova legal de seu registro como federação sindical representante da categoria econômica das cooperativas no órgão competente, requerimento de filiação e os dados de seu Presidente e Delegados representantes.

Parágrafo primeiro - O pedido de filiação será submetido à apreciação da Diretoria da CNCOOP, devendo o mesmo ser instruído com:

- I. prova de sua constituição regular e do arquivamento de seus atos constitutivos perante o órgão competente;
- II. cópia autenticada do edital de convocação e ata da Assembleia Geral da requerente na qual foi autorizado o pedido de filiação;



[Handwritten signature]

- III. relação de todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, indicando as datas de início e término dos mandatos;
- IV. cópia autenticada do respectivo Estatuto.

Parágrafo segundo - A decisão da Diretoria será comunicada por escrito à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da deliberação, cabendo recurso à Assembleia Geral dos pedidos indeferidos pela Diretoria, desde que devidamente fundamentados.

Parágrafo terceiro - As entidades filiadas serão registradas em livro ou formulário próprio, devidamente autenticado pelo Presidente, com as especificações necessárias a sua qualificação.

Artigo 7º - São direitos intransferíveis da federação filiada, através de seus Delegados representantes, quando for o caso:

- I. Participar, quando eleitos, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Colaborar com a Confederação;
- III. Gozar de assistência e dos serviços mantidos pela Confederação.

Artigo 8º - São deveres da federação filiada, através de seus Delegados Representantes, quando for o caso:

- I. Comparecer regularmente às Assembleias;
- II. Cumprir o presente Estatuto, acatar as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, prestigiar a Confederação e concorrer para o desenvolvimento do espírito associativo da categoria;
- III. Efetuar, com pontualidade, o pagamento das contribuições devidas, no valor e forma fixada pela Assembleia, observados os artigos 578 e seguintes da C.L.T., ou legislação superveniente.

Artigo 9º - A federação filiada está sujeita as seguintes penalidades, além de outras decorrentes de lei:

Parágrafo primeiro - À advertência pela Diretoria quando:

- I. Deixar de se fazer representar, sem motivo justificado, a (03) três Assembleias consecutivas;
- II. Deixar de efetuar, sem motivo justo e aceitável, o pagamento de duas contribuições financeiras consecutivas.



Parágrafo segundo - À suspensão, pela Diretoria, dos direitos de associado, quando:

- I. For suspenso por motivo previsto em lei;
- II. Vier a se tornar nocivo à Confederação e à categoria econômica que ela representa;
- III. Reincidir em falta expressa no previsto dos incisos I e II do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - À eliminação, por proposta da Diretoria quando:

- I. Tiver cassada a sua certidão de registro sindical;
- II. Reincidir nas faltas expressas no parágrafo segundo;

Parágrafo quarto - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, precederá à audiência da federação filiada, que terá direito a apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 15 dias após a notificação.

Parágrafo quinto - Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para ser apreciado na primeira Assembleia que ocorrer, desde que apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, até a próxima Assembleia, após o recebimento da notificação da decisão final sobre a apreciação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo sétimo - As cooperativas de trabalho filiadas aos sindicatos de cooperativas que compõem as federações fundadoras e filiadas à Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, zelam pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista, evitando a precarização das relações de trabalho. O mesmo procedimento é obrigatório para aquelas cooperativas que vierem a se filiar a esses sindicatos.

I. As cooperativas que comprovadamente não cumprirem a legislação trabalhista e o preceituado neste parágrafo serão eliminadas do Sistema Confederativo Sindical das Cooperativas, sem prejuízo do direito à ampla defesa;

II. Os sindicatos de cooperativas são responsáveis pela adoção dos procedimentos e penalidades previstos neste parágrafo.

Artigo 10 - A entidade eliminada poderá ser readmitida no quadro social, mediante novo processo, na forma do art. 6º deste Estatuto, e prova de haver cessado a causa da eliminação.



CAPÍTULO III - DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 11 - São direitos dos representantes das entidades filiadas, em dia com suas obrigações financeiras e associativas junto a CNCOOP:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias, na Diretoria e no Conselho Fiscal.
- II. Requerer ao Presidente, mediante declaração dos objetivos, convocação de assembleia extraordinária, desde que o total de requerentes constitua um terço, pelo menos, das entidades filiadas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Confederação Nacional das Cooperativas — CNCOOP, tendo poderes para decidir questões relativas aos seus objetivos e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa do cooperativismo brasileiro, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Confederação Nacional das Cooperativas — CNCOOP.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral é composta pelo Presidente da CNCOOP e pelos Delegados representantes de cada Federação filiada, que serão em número igual ao de Unidades da Federação (UF) existentes na sua base territorial, e igual número de suplentes.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente no primeiro semestre de cada ano, e as Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 14 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Fixar o valor da contribuição devida pela entidade filiada, bem como forma e data de seu pagamento;
- III. Deliberar sobre proposta orçamentária anual de receita e despesa apresentada pela Diretoria;
- IV. Apreciar e votar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria;
- V. Decidir acerca dos recursos interpostos relativos a atos da Diretoria;
- VI. Deliberar sobre aquisição, alienação, doação e permuta de bens imóveis;



- VII. Deliberar sobre a contribuição confederativa ou outras que venham a ser instituídas;
- VIII. Deliberar a respeito dos objetivos e representação confederativa;
- IX. Alterar o Estatuto da entidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes das filiadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deliberará, Ordinária ou Extraordinariamente, conforme o caso, sempre que convocada legalmente, podendo realizar-se em qualquer cidade da base territorial da Confederação.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia será feita por meio de carta circular via A.R. (Aviso de Recebimento), que mencione a pauta, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias para a primeira convocação, sem prejuízo da publicação do respectivo edital, com a mesma antecedência, se for o caso, ou na forma da lei, se assim for exigido.

Parágrafo segundo - A Assembleia se instala, em primeira convocação, com a presença de representação da maioria absoluta dos representantes das entidades filiadas, ou seja, metade mais um e, em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de representantes.

Parágrafo terceiro - A Assembleia deliberará somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo apenas um voto a cada Delegado de entidade filiada presente, tendo o Presidente da Confederação, em caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo quinto - Os votos em branco não serão computados para qualquer proposta, mas apenas para verificação do quorum.

Parágrafo sexto - Esgotada a ordem do dia, o Secretário, ou quem suas vezes fizer, lavrará, a ata das deliberações tomadas, que após lida e achada conforme, será considerada aprovada de imediato.

Parágrafo sétimo - Para fim de registro, as atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por 3 (três) membros do plenário indicados pela Assembleia.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas da Diretoria referentes ao ano civil anterior, e decidirá acerca da Proposta Orçamentária da Receita e



Despesa, bem como Plano de Trabalho para o exercício, obedecida à legislação aplicável.

Parágrafo único - A Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária poderá conter outros assuntos além dos previstos neste artigo, desde que constantes do Edital.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por deliberação do Presidente, da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a requerimento da representação de um terço das entidades filiadas, quites, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação, ou na forma da lei.

Parágrafo primeiro - As Assembleias requeridas pelos representantes das entidades filiadas não poderão ser negadas pela Diretoria, que se obriga a convocá-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Confederação.

Parágrafo segundo - Para decidir sobre acordos salariais ou dissídios, a convocação será do Presidente, ou por terceiro a quem ele delegue as responsabilidades para tal.

Artigo 18 - As despesas dos Delegados para participarem das Assembleias serão de responsabilidade das entidades a que pertencerem, exceto por decisão contrária da própria Assembleia.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 19 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pela Presidência até 90 (noventa) dias antes do término do mandato daqueles que estiverem em exercício.

Parágrafo primeiro - A convocação se fará por edital publicado em órgão oficial, ou na impossibilidade, por motivo de força maior, devidamente comprovada, em jornal de circulação na área de abrangência territorial da Confederação, devendo cópia ser fixada na sede da Confederação e enviada, por correspondência, via A.R. (Aviso de Recebimento) aos presidentes das entidades filiadas e a todos os Delegados, ou por outra forma que venha a ser estabelecida em lei.

Parágrafo segundo - A inscrição dos candidatos se dará na sede da Confederação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do edital.

Parágrafo terceiro - A inscrição deverá ser requerida por escrito, por qualquer dos candidatos ou Delegado representante de entidade filiada, juntando-se, ainda, relação de nomes dos candidatos e comprovação das condições mencionadas no art. 23.

Parágrafo quatro - As eleições se realizarão no dia fixado, através de voto secreto, por chapa completa.



Artigo 20 - As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, com a posse dos eleitos dentro dos trinta dias subseqüentes, observadas as disposições legais.

Artigo 21 - Será considerada eleita a chapa que em primeira convocação obtiver maioria absoluta em relação ao número de votantes e, em segunda convocação, por maioria simples.

Artigo 22 - O processo eleitoral obedecerá ao previsto na legislação aplicável, ou na falta desta, nas regras previamente estabelecidas pela Assembleia.

Artigo 23 - Só terão direito a voto os Delegados das federações filiadas quites com suas obrigações sociais e financeiras junto à Confederação.

Parágrafo único - Cada federação filiada terá direito aos votos da totalidade de cada delegação, sendo estes, porém, individualizados.

Artigo 24 - Obedecidos os requisitos previstos em lei, poderão candidatar-se os Diretores, Delegados e associados de cooperativas indicados pelas federações.

Artigo 25 - Não será admitida a inscrição de chapas que não contenham candidatos a todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - A eleição será realizada na sede da Confederação, por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Cada Delegado votará em uma chapa.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 - A Diretoria é o órgão executivo da Confederação e se constitui de membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo constituída inicialmente de um Presidente e três Vice-Presidentes, podendo vir o quadro de Vice-Presidentes ser acrescido de conformidade com o número de Federações sindicais representantes da categoria econômica das cooperativas que venham a ser registradas no órgão competente e tenham o seu ingresso aceito na Confederação.

Parágrafo primeiro - O Presidente indicará qual dos Vices o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria designarão dentre si os cargos executivos.

Artigo 28 - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Confederação e administrar o seu patrimônio social;



- II. Organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços da Confederação, fixando-lhe atribuições e vencimentos;
- III. Submeter à Assembleia a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício, bem como o Plano de Trabalho, observada a legislação em vigor;
- IV. Orientar o estudo, a defesa e a coordenação dos interesses gerais da categoria econômica das cooperativas;
- V. Designar representantes da entidade e da categoria e constituir comissões para estudo e desempenho de missões especiais;
- VI. Promover medidas adequadas ao desenvolvimento da Confederação;
- VII. Submeter, com o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, nos termos da lei;
- VIII. Pugnar pela manutenção e crescimento do sistema confederativo nacional.

Artigo 29 A Diretoria deliberará em reuniões ordinárias, com a presença de pelo menos, 03 (três) dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo primeiro - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Presidente ou por maioria dos diretores.

Parágrafo segundo - As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria serão realizadas nos locais designados pelo Presidente, convocadas com a necessária antecedência.

Parágrafo terceiro - O Presidente, além do voto simples, proferirá, quando necessário, voto de qualidade.

Artigo 30 - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão realizar-se sempre que possível e, preferencialmente, nas mesmas datas e locais.

Parágrafo primeiro - As despesas da Diretoria e do Conselho Fiscal para participarem de suas reuniões, bem como de integrantes de comissões criadas ou de representantes designados pela Diretoria para missões especiais serão providenciadas pela Confederação, devendo ser rateado seu valor total proporcionalmente entre todas as entidades filiadas à Confederação.

Parágrafo segundo - O disposto no parágrafo primeiro não se aplica quando a reunião ou desempenho de missão especial coincidir com o local das Assembleias.



[Handwritten signature]

Parágrafo terceiro - No caso de impossibilidade financeira da Confederação, cada entidade filiada arcará com as despesas de seus representantes.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Confederação e seus filiados, judicial e extrajudicial, em quaisquer tipos de ações, não sendo necessária à aprovação prévia da Assembleia para a propositura de quaisquer destes atos, podendo constituir mandatários com poderes especiais;
- II. Convocar, nos termos deste Estatuto, as Assembleias e as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário;
- III. Presidir solenidades promovidas pela Confederação, as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- IV. Nomear, "ad referendum" da Diretoria, os funcionários e assessores da Confederação, bem como suspender e demitir os mesmos;
- V. Ordenar as despesas previstas para a manutenção e funcionamento da entidade;
- VI. Assinar, com um dos Vice-Presidentes, ou procurador legalmente constituído, os documentos e atos que constituam obrigações da Confederação, inclusive quanto à movimentação de contas bancárias;
- VII. Assinar a correspondência oficial, exceto a de expediente e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- VIII. Organizar com a Diretoria a proposta de orçamento da receita patrimonial e da despesa, bem como da prestação de contas, acompanhadas de balanço, o Relatório de Atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IX. Alienar bens imóveis da entidade, mediante autorização da Assembleia.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente designado Secretário pela Diretoria a função de supervisionar os trabalhos da Secretaria e os serviços mantidos pela Confederação.

Artigo 33 - Compete também ao Vice-Presidente designado Tesoureiro, a função financeira cabendo-lhe:

- I. Dirigir e supervisionar os trabalhos de recebimento, pagamento e escrituração dos valores da Confederação, cuja guarda ficará sob sua responsabilidade;



- II. Fazer recolher aos bancos designados pela Diretoria os valores disponíveis;
- III. Apresentar nas reuniões da Diretoria os balancetes e documentos previstos na legislação.

Parágrafo único — Nas suas ausências e impedimentos, poderá se fazer representar, com todas suas atribuições, por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 34 - Além das atribuições expressamente previstas neste Estatuto, outras poderão ser conferidas pela Diretoria a seus integrantes, visando sua maior participação nas atividades da Confederação.

Artigo 35 - Por proposta da Assembleia, esta poderá arbitrar verba de representação aos membros da Diretoria que responderem pela efetiva representação e funcionamento administrativo da Confederação.

Artigo 36 - A Diretoria poderá contratar, se necessário, executivo para exercer a Superintendência da Confederação, com as atribuições que forem aprovadas pela Assembleia.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar as atividades da Confederação Nacional das Cooperativas — CNCOOP quanto à sua regularidade administrativa, jurídico, fiscal e contábil.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Confederação, é constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no artigo 23, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único - Não é permitida a cumulatividade de cargos entre membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em um mesmo mandato.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades da Confederação;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e as contas da Diretoria;
- III. Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Confederação;
- IV. Elaborar seu Regulamento de Funcionamento, compatível com o presente Estatuto.



Artigo 40 - Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal ou de impedimento de titular, a substituição far-se-á pelo suplente, observada a ordem de precedência por idade dos suplentes.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal que se reunirá semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII- DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 42 - Constituem fontes de recursos e patrimônio da Confederação:

- I. produto das contribuições, arrecadadas na forma das leis vigentes;
- II. contribuições de seus filiados;
- III. doações e legados;
- IV. bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V. multas e outras rendas eventuais;
- VI. contribuição de associados integrantes da categoria;
- VII. taxa assistencial ou equivalente por participação em acordo ou dissídio coletivo, onde a categoria ainda não estiver organizada em sindicato.

Parágrafo único - A importância da contribuição estipulada no inciso III do artigo 8º não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43 - A reforma deste Estatuto, a dissolução ou transformação da Confederação, só poderá ser deliberada pela Assembleia especialmente convocada na forma deste Estatuto e da legislação, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes das federações filiadas, quites e presentes, ou na forma da lei.

Artigo 44 - No caso de dissolução da Confederação, o seu patrimônio líquido será destinado à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, por deliberação da assembleia ou na forma prevista em lei.

Artigo 45 - As federações filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Confederação.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Na Assembleia Geral de fundação da Confederação, serão inicialmente homologados os nomes dos Delegados das federações sindicais fundadoras, mediante apresentação de documento oficial emitido por estes, onde constem os nomes e a qualificação pessoal pormenorizada daqueles, sendo desta forma compostos, formalmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

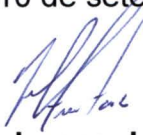
Artigo 47 - Na Assembleia Geral de fundação serão eleitos e empossados:

- I. Presidente da Confederação Nacional das Cooperativas — CNCOOP;
- II. Os membros da Diretoria, na forma prevista no Capítulo VI deste estatuto;
- III. O Conselho Fiscal, na forma prevista no Capítulo VII deste estatuto;
- IV. Os mandatos da primeira Diretoria e Conselho Fiscal e de outros órgãos por ventura criados expirar-se-ão no primeiro semestre de 2008.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia de fundação e alterado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de 10 de setembro de 2010. Ficam ratificados todos os artigos não alterados nessa AGE. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2010.


Márcio Lopes de Freitas
Presidente

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
número 00007606 do livro n. A-16 em
03/08/2005. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00096665
Brasília, 15/09/2010.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Griff
- Rosimar Alves de Jesus


Renaldo Felisberto Damacena
Gerência Sindical
Confederação Nacional
das Cooperativas - CNCOOP

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/DF 7.576

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 116,83
Tab: J I

